



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1135/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 644/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Fernando Holiday (NOVO), que "consolida os Programas Municipais de inserção e reinserção no mercado de trabalho, e dá outras providências".

A propositura pretende juntar em um único texto legal o Programa Operação Trabalho (POT), que tem por objetivo conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de São Paulo, pertencente à família de baixa renda, visando estimulá-lo à busca de ocupação, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho, com o Programa Bolsa-Trabalho (PBT), cujo objetivo é estimular a inserção socioeconômica, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação, a experimentação e a habilitação profissional no local de trabalho, bem como facilitar a reinserção na vida escolar e a continuidade dos estudos de jovens.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a medida visa simplificar a consulta legislativa pelo munícipe interessado e também pelo agente gestor, fazendo com que se preze pela desburocratização a partir da finalidade proposta pelo princípio da eficiência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A propositura reúne em um único diploma legal, sem alterações significativas, as seguintes legislações municipais referentes ao Programa Operação Trabalho e ao Programa Bolsa-Trabalho:

Lei nº 13.178, 17 de setembro de 2001, que institui o Programa Ação Coletiva de Trabalho do município de São Paulo, e dá outras providências.

Leis nº 13.689, de 19 de dezembro de 2003, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 13.178, de 17 de setembro de 2001, que institui o Programa Ação Coletiva de Trabalho e dá outras providências, bem como altera sua denominação para Programa Operação Trabalho.

Decreto 44.484/2004, que regulamenta o Programa Operação Trabalho, instituído pela lei nº 13.178, de 17 de setembro de 2001, com a redação dada pela lei nº 13.689, de 19 de dezembro de 2003.

Lei 13.841, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre normas do Programa Bolsa-Trabalho PBT e revoga a lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001.

Programa Operação Trabalho (POT):

Instituído pela lei nº.13.178 de 17/09/2001, com nova redação na lei 13.689 de 19 de dezembro de 2003, o Programa Operação Trabalho (POT) tem como objetivo conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no município de São Paulo, pertencente à família de baixa renda, visando estimulá-lo à busca de ocupação, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho. Entre 2017 e 2020 passaram pelo POT mais de 4 mil pessoas.

Requisitos legais para participar do POT: ter mais de 18 anos; morar na cidade de São Paulo; estar desempregado há mais de quatro meses e não receber benefícios como seguro-

desemprego, FGTS, entre outros; renda familiar de até meio salário-mínimo por pessoa da família.

Valor do auxílio pecuniário mensal: R\$ 1.272,60 30 horas semanais (6 horas diárias).

Valor do auxílio pecuniário mensal: R\$ 848,35 20 horas semanais (4 horas diárias).

Dentro do POT estão sendo desenvolvidos 11 projetos, em parceria com entidades públicas ou privadas.

Programa Bolsa Trabalho (PBT):

O Programa Bolsa Trabalho, gerenciado pelo Departamento de Qualificação Profissional da SMDet, regido pela Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004, contempla jovens na faixa etária de 16 a 20 anos, que pertencem a famílias cuja renda per capita (por pessoa), seja equivalente ou inferior a meio salário-mínimo nacional vigente, que estejam matriculados em cursos vinculados ao sistema nacional de ensino ou tenham concluído o ensino médio, inclusive profissionalizante.

Para participar do Programa Bolsa Trabalho, o jovem precisa comprovar domicílio no município de São Paulo, estar desempregado (sem receber o seguro-desemprego). Durante a participação no programa, deve comprovar frequência mínima de 85% nas aulas mensalmente (escola convencional), e manter o índice de frequência no curso, para que possa receber o auxílio pecuniário mensal.

Atualmente conta com três projetos vigentes.

Tendo em vista que a proposição apenas consolida a legislação sobre programas municipais que já estão vigentes e em pleno funcionamento, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/10/2022.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Milton Ferreira (PODE) - Relator

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Erika Hilton (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. George Hato (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/10/2022, p. 106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.